DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6466/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23679/2017
PROTOCOLO	: 1856630
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: SEBASTIÃO MARIANO SERROU
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, ao servidor **Sebastião Mariano Serrou,** ocupante do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 5, f. 32-33, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
38 (trinta e oito) anos, 00 (zero) mês e 22 (vinte e dois) dias.	13.892 (treze mil, oitocentos e noventa e dois) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da Análise ANA-ICEAP - 13251/2018, peça n. 10, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 7560/2019, peça n. 11, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do **Sebastião Mariano Serrou** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no art. 73 da lei n. 3.150/05, conforme Portaria "P" TC/MS 214/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul n. 1400, de 31 de agosto de 2016.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do servidor **Sebastião Mariano Serrou,** ocupante do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD